



TC-009.993/2003-4

INSTRUÇÃO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS

NOME	CPF/CNPJ
EUFRÁSIO AUGUSTO DA SILVA	005.743.842-00
FRANCISCO FERREIRA CABRAL	123.283.089-53
JOSÉ OLIVEIRA ROCHA	044.845.172-72
MILTON LELES PEREIRA	485.440.196-68
TEREZINHA CÂNDIDA CABRAL	090.968.412-04
VICENTE RODRIGUES DE MOURA	024.312.541-00
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERON	04.918.215/0001-47

2. DADOS DO ACÓRDÃO

NÚMERO DO ACÓRDÃO	COLEGIADO	DATA DA SESSÃO
2014/2008	Segunda Câmara	8/7/2008

3. DADOS DAS MULTAS

VALORES RECOLHIDOS			
Responsável	Valor (R\$)	Comprovante(s)	Demonstrativo
Eufrásio Augusto da Silva	3.787,80	Pç 93	Pç 173
Francisco Ferreira Cabral	6.313,00	Pç 92	Pç 176
José Oliveira Rocha	6.275,50	Pç 91	Pç 175
Milton Leles Pereira	3.787,80	Pç 94	Pç 171
Terezinha Cândida Cabral	3.891,90	Pç 117	Pç 172
Vicente Rodrigues de Moura	3.765,30	Pç 96	Pç 174
Faperon	6.275,50	Pç 95	Pç 177



4. DADOS DOS DÉBITOS

Item 9.5 do Acórdão 2014/2008-TCU-2ª Câmara

Responsáveis: Eufrásio Augusto da Silva, Francisco Ferreira Cabral, José Oliveira Rocha, Milton Leles Pereira, Terezinha Cândida Cabral, Vicente Rodrigues de Moura, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON.

Item 9.6 do Acórdão 2014/2008-TCU-2ª Câmara

Responsáveis: Francisco Ferreira Cabral, José Oliveira Rocha, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON.

Valores históricos: conforme deliberação (peça 10, fls. 38-40) e demonstrativo (peça 179).

Valores recolhidos: conforme demonstrativo (peça 179) e planilha (peça 180).

Comprovantes de recolhimento: peças 126, 128-129, 130, 135-140, 143-159, 165.

Confirmação do recebimento dos valores pelo Senar/RO: peças 169-170.

5. INSTRUÇÃO

Considerando a baixa materialidade do valor remanescente apontado no demonstrativo à peça 177, cuja desconsideração a jurisprudência desta Corte autoriza, em nome dos princípios da economia processual, da economicidade e da insignificância (acórdãos 6.553/2009 e 5867/2010 da 2ª Câmara e 262/2007 e 3.567/2006 da 1ª Câmara) e a quitação das demais dívidas, propomos o encaminhamento dos autos ao MP/TCU, com vistas à expedição da quitação a que se refere o artigo 218 do Regimento Interno do TCU, relativa aos débitos imputados e às multas aplicadas aos supracitados responsáveis.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/RO, 30 de janeiro de 2018.

Assinado Eletronicamente

Jerson Lima de Brito

TEFC – Matrícula 3418-5